Prefeitura Municipal de Santo André

LEI Nº 10.735, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023. Processo Administrativo nº 14.537/2023 - Projeto de Lei nº 44/2023. Dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício de 2024. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares - Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Santo André, para o exercício financeiro de 2024, elaborado em observância às diretrizes da Lei nº 10.684, de 07 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Santo André, para o exercício de 2024; ao § 5º, § 6º, § 7º e § 8º do art. 165 da Constituição Federal; às especificações constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; aos arts. 128, 129, 130 e 131 da Lei Orgânica do Município, bem como à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal abrange os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e órgãos e a Administração Indireta. CAPÍTULO II - DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - Art. 2º Esta proposta orçamentária contém: I - prioridades e metas previstas para a Administração Pública; II - programas de duração continuada, inclusive de investimentos, que constam também do Plano Plurianual 2022-2025, traduzidos na melhoria e ampliação de serviços essenciais; III - alterações do Plano Plurianual 2022-2025, de forma a manter o permanente equilíbrio das contas públicas, assim como garantir a realização do objetivo do programa; IV - ações de manutenção e modernização dos órgãos da Administração Pública Municipal; V - ações para conclusão de projetos orçamentários em execução; VI - alterações no anexo de metas e riscos fiscais definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024. Art. 3º Esta proposta orçamentária estima a receita e fixa a despesa em R$ 5.589.028.000,00 (cinco bilhões, quinhentos e oitenta e nove milhões e vinte e oito mil reais). CAPÍTULO III - DA RECEITA - Art. 4º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	4.607.534.000,00
Receitas Correntes	3.962.788.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.553.004.000,00
Contribuições	137.700.000,00
Receita Patrimonial	67.684.000,00
Receita de Serviços	2.297.000,00
Transferências Correntes	2.113.938.000,00
Outras Receitas Correntes	88.165.000,00
Receitas de Capital	834.567.000,00
Operações de Crédito	419.172.000,00
Alienação de Bens	157.063.000,00
Transferências de Capital	216.287.000,00
Outras Receitas de Capital	42.045.000,00
Receitas Correntes Intra-orçamentária	10.001.000,00
Outras Receitas Correntes - Intra-orçamentárias	10.001.000,00
Dedução da Receita Corrente	199.822.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - Recursos Próprios	981.494.000,00
Instituto de Previdência de Santo André	713.739.000,00
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André	248.537.000,00
Serviço Funerário do Município de Santo André	18.818.000,00
Fundação de Assistência à Infância de Santo André	400.000,00
TOTAL DA RECEITA	5.589.028.000,00

CAPÍTULO IV - DA DESPESA - Art. 5º A despesa da Administração Direta será realizada na forma dos quadros analíticos e, da Administração Indireta desdobrada em seus respectivos orçamentos, aprovados por decreto do Poder Executivo, na seguinte conformidade:

I - POR ÓRGÃOS	
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1.1 - PODER LEGISLATIVO	103.747.000,00
Câmara Municipal de Santo André	103.747.000,00
1.2 - PODER EXECUTIVO	4.433.387.000,00
22 - Secretaria de Segurança Cidadã	94.085.000,00
23 - Gabinete do Vice-Prefeito	2.083.000,00
24 - Chefia de Gabinete	7.389.000,00
25 - Secretaria de Assuntos Jurídicos	19.826.000,00
27 - Secretaria de Esporte e Prática Esportiva	50.320.000,00
34 - Secretaria de Inovação e Administração	438.656.000,00
35 - Secretaria de Gestão Financeira	288.937.000,00
36 - Secretaria de Planejamento Estratégico e Licenciamento	42.157.000,00
37 - Núcleo de Inovação Social	7.599.000,00
39 - Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários	29.034.000,00
40 - Secretaria de Saúde	1.186.600.000,00
43 - Secretaria da Pessoa com Deficiência	3.330.000,00
44 - Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego	10.671.000,00
47 - Secretaria de Cidadania e Assistência Social	68.640.000,00
48 - Secretaria de Mobilidade Urbana	242.706.000,00
49 - Secretaria de Comunicação	16.793.000,00
50 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos	777.792.000,00
57 - Secretaria de Ações Governamentais	479.000,00
58 - Unidade de Cerimonial, Eventos e Lazer	10.670.000,00
59 - Unidade de Projetos Especiais	339.000,00
60 - Secretaria de Educação	925.998.000,00
66 - Secretaria de Meio Ambiente	55.556.000,00
70 - Secretaria de Cultura	37.688.000,00
80 - Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária	101.291.000,00
90 - Ouvidoria	1.292.000,00
99 - Reserva de Contingência - Prefeitura	13.456.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.051.894.000,00
Instituto de Previdência de Santo André	719.039.000,00
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André	298.537.000,00
Serviço Funerário do Município de Santo André	18.818.000,00
Fundação de Assistência à Infância de Santo André	15.500.000,00
TOTAL DA DESPESA	5.589.028.000,00
II - POR FUNÇÃO	
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1.1 - PODER LEGISLATIVO	103.747.000,00
Câmara Municipal de Santo André	103.747.000,00
1.2 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	4.433.387.000,00
02 - Judiciária	26.926.000,00
04 - Administração	1.280.305.000,00
05 - Defesa Nacional	286.000,00
06 - Segurança Pública	93.796.000,00
08 - Assistência Social	83.178.000,00
10 - Saúde	1.186.600.000,00
11 - Trabalho	1.666.000,00
12 - Educação	925.998.000,00
13 - Cultura	52.078.000,00
14 - Direitos da Cidadania	3.345.000,00
15 - Urbanismo	298.722.000,00
16 - Habitação	5.000.000,00
17 - Saneamento	22.802.000,00
18 - Gestão Ambiental	36.774.000,00
19 - Ciência e Tecnologia	756.000,00
20 - Agricultura	1.900.000,00
26 - Transporte	298.720.000,00
27 - Desporto e Lazer	52.222.000,00
28 - Encargos Especiais	48.857.000,00
99 - Reserva de Contingência	13.456.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.051.894.000,00
Instituto de Previdência de Santo André	719.039.000,00
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André	298.537.000,00
Serviço Funerário do Município de Santo André	18.818.000,00
Fundação de Assistência à Infância de Santo André	15.500.000,00
TOTAL DA DESPESA	5.589.028.000,00

Parágrafo único. As despesas realizadas com recursos próprios e recursos advindos das transferências financeiras entre os entes da Administração Direta e Indireta estão discriminadas no Anexo I, parte integrante da presente lei. CAPÍTULO V - DO ORÇAMENTO FISCAL - Art. 6º O orçamento de investimentos das empresas públicas, no montante de R$ 564.000,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil reais), será financiado com recursos próprios, conforme a seguinte especificação:

EMHAP - Empresa Municipal de Habitação Popular	64.000,00
Recursos Próprios	64.000,00
SATRANS - Santo André Transportes	500.000,00
Recursos Próprios	500.000,00

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais aos fundos municipais até o limite de suas receitas vinculadas, utilizando-se como recurso o excesso de arrecadação proveniente das receitas geradas pelas respectivas fontes definidas em lei. Art. 8º O Poder Executivo poderá remanejar por decreto os valores das categorias econômicas, dos elementos de despesa e dos repasses financeiros referentes aos fundos municipais de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementação até o limite dos valores das transferências recebidas. Parágrafo único. Para atendimento do disposto no caput deste artigo, para perfeita indicação das categorias econômicas, elementos de despesa e repasses financeiros remanejados, a tabela referente ao plano de aplicação será alterada e publicada como anexo do decreto. Art. 9º O Poder Executivo poderá remanejar por decreto os valores das categorias econômicas e elementos de despesa referentes a cada convênio firmado de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementações até o limite dos valores das transferências recebidas. Art. 10. O Poder Executivo poderá recodificar por decreto, itens do Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício de 2024, no que for necessário, em razão das atualizações da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, bem como às demais exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, para o devido registro do Orçamento Municipal no sistema AUDESP e adequações às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Art. 11. O Poder Executivo poderá, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, inclusive através de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por decreto, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada pela Lei Orçamentária, utilizando-se como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 12 Ficam excluídos do limite autorizado no art. 11 desta lei, os créditos adicionais suplementares destinados a atender as despesas com: I - sentenças judiciárias; II - pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, auxílio-alimentação e auxílio-transporte; III - gastos vinculados ao ensino; IV - gastos vinculados à saúde; V - juros e encargos da dívida e amortização da dívida. Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até os limites fixados pelo Senado Federal e dispostos na Seção IV do Capítulo VII da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 14. As dotações e repasses financeiros atribuídos às diversas unidades orçamentárias poderão ser movimentados por órgãos centrais de administração geral, conforme disposto no art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 15. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024. Prefeitura Municipal de Santo André, 08 de dezembro de 2023. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Gestão Financeira - interino - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete. Os anexos que integram a presente lei estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico:
https://www2.santoandre.sp.gov.br/index.php/auditorias-sop#lei_orcamentaria_anual

LEI Nº 10.736, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023. Processo Administrativo nº 13.750/2023 - Projeto de Lei nº 53/2023. Institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André - PlanMob Santo André, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Considerando o disposto no §1º, do art. 24 da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; Considerando o disposto no art. 22 da Lei nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004, que institui o Plano Diretor do Município de Santo André; Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André - PlanMob Santo André, nos termos da presente lei e de seu Anexo Único. Art. 2º O PlanMob Santo André é o instrumento de planejamento e de gestão da política municipal de mobilidade urbana e tem por finalidade efetivar e orientar as ações do município visando garantir segurança, acessibilidade, inclusão, qualidade e eficiência nos deslocamentos de pessoas e de cargas no território municipal e atender às necessidades atuais e futuras de mobilidade da população. Art. 3º O PlanMob Santo André está fundamentado nos seguintes princípios: I - acessibilidade universal; II - equidade no acesso e no uso do sistema de mobilidade urbana, considerando as questões relacionadas a gênero, raça, renda, deficiência e mobilidade reduzida; III - gestão democrática; IV - justiça social; V - eficiência, eficácia e efetividade; VI - segurança nos deslocamentos; VII - redução dos custos urbanos; VIII - desenvolvimento sustentável. Art. 4º A implantação da política de mobilidade urbana, prevista no PlanMob Santo André, será orientada pelas seguintes diretrizes, no que se refere: I - ao Sistema Viário: a) melhorar as condições do sistema viário principal; b) priorizar os modos de transporte coletivo e ativos na utilização do sistema viário. II - ao Transporte Coletivo: a) implantar rede multimodal de serviços de transporte unificada e integrada; b) implantar rede multimodal de serviços de abrangência regional; c) qualificar os eixos viários estruturais; d) racionalizar o sistema municipal de transporte coletivo; e) garantir a sustentabilidade do sistema municipal de transporte coletivo; f) melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços de transporte coletivo oferecidos à população. III - ao Transporte Cicloviário: a) aumentar a participação das viagens por bicicleta na matriz de divisão modal de viagens; b) ampliar a rede viária com tratamento seguro para a circulação de bicicletas e sinalizar rotas cicláveis; c) estimular a integração com o sistema de transporte coletivo implantando bicicletários nos terminais de ônibus e nas estações dos sistemas metroferroviários; d) implantar vagas de estacionamento de bicicletas, com a instalação de paraciclos, nas regiões com alta densidade populacional e concentração de comércio e serviços; e) aumentar a segurança dos ciclistas. IV - à Mobilidade a Pé: a) melhorar as condições de mobilidade por meio da qualificação dos espaços de circulação dos pedestres em todo o território do município, com investimentos na melhoria das calçadas, praças e espaços de convivência; b) garantir a acessibilidade universal com a remoção de barreiras e outras medidas que garantam condições plenas de acessibilidade para toda a população; c) ampliar as áreas públicas de permanência e convivência que estimulam o convívio social; d) melhorar as condições de acesso ao sistema de transporte público coletivo, incluindo condições adequadas nos pontos de parada; e) adotar os princípios de desenvolvimento orientado ao transporte nos projetos viários e de reurbanização; f) rever a legislação municipal relativa a calçadas, incluindo a padronização de seus elementos; g) aumentar a segurança dos pedestres, através da redução de velocidade em locais de grande circulação a pé, redução das faixas de circulação de tráfego com implantação de trânsito calmo e aumento dos tempos semafóricos nas travessias; h) intensificar as campanhas educativas e de fiscalização de trânsito. V - à Gestão da Circulação: a) melhorar as condições gerais de circulação no município; b) melhorar a segurança viária e reduzir a ocorrência de sinistros de trânsito. VI - ao Transporte de Cargas: a) melhorar as condições da circulação de cargas urbanas como apoio ao desenvolvimento econômico do município; b) mitigar o impacto do tráfego da circulação de veículos de transporte de cargas no sistema viário municipal; c) melhorar a logística de distribuição de cargas na área central. Art. 5º As ações propostas para a implementação do PlanMob Santo André constam no Sumário Executivo do Anexo Único, parte integrante da presente lei. Art. 6º Compete à Secretaria de Mobilidade Urbana realizar a coleta e o processamento de informações a respeito dos componentes da política de mobilidade urbana e acompanhar a implementação do PlanMob Santo André, garantindo a transparência do processo de implantação e monitoramento do Plano. Parágrafo único. O monitoramento do PlanMob Santo André será realizado através do rol de indicadores constantes no Anexo Único, parte integrante da presente lei, para acompanhamento da implementação das propostas contidas no Plano. Art. 7º A participação popular no PlanMob de Santo André deverá ser assegurada pelos seguintes instrumentos: I - Conselho Municipal de Trânsito de Santo André; II - Conselho Municipal de Transporte; III - Audiências e consultas públicas. Art. 8º O PlanMob de Santo André deverá ser revisto em prazo não superior a 05 (cinco) anos, precedido da elaboração de análise do desempenho do Sistema Municipal de Mobilidade Urbana em relação aos modos, aos serviços e à infraestrutura de transporte de pessoas e cargas no território do município, mediante o uso de indicadores, e da avaliação de tendências do sistema de mobilidade urbana, por meio da construção de cenários de curto, médio e longo prazo. Art. 9º A implementação, a gestão e o monitoramento do PlanMob Santo André são de responsabilidade da Secretaria de Mobilidade Urbana, através da Unidade de Gerenciamento do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André. Art. 10. Todos os documentos que integram o PlanMob Santo André serão disponibilizados, em formato digital, no sítio eletrônico da Prefeitura de Santo André. Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 08 de dezembro de 2023. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Aparecido Donizeti Pereira - Secretário de Mobilidade Urbana - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete. O anexo que integra a presente lei está disponível para consulta no endereço eletrônico: https://web.santoandre.sp.gov.br/imgeditor/file/SMU/PlanMob%20Santo%20Andre%CC%81%20-%20Suma%CC%81rio%20Executivo%20(pg%20dupla%20-%20%20internet).pdf

DECRETO Nº 18.206, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - Dispõe sobre a abertura de crédito no Serviço Funerário do Município de Santo André. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 161/2023 – SFMSA, Decreta: Art. 1º Fica aberto no Serviço Funerário do Município de Santo André crédito adicional suplementar, no valor de R$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), à dotação abaixo, de acordo com o Decreto nº 18.042, de 21 de dezembro de 2022, a saber:

05.01.04.122.0004.2.012	Manutenção do Serviço Funerário	3.3.91.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - Intra-Orçamentário	1.900.000,00

Art. 2º O crédito aberto pelo art. 1º deste decreto será coberto com recurso proveniente do superávit financeiro apurado nos termos do inciso I, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais). Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 08 de dezembro de 2023. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Gestão Financeira - Interino - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

O Presidente da Fundação de Assistência à Infância de Santo André – FAISA em cumprimento ao disposto no parágrafo 6º do artigo 39 da Constituição Federal faz publicar os valores do subsidio e da remuneração dos cargos e salários no ano de 2023:

Tabela I – Cargos e Funções

Classe: IV Nível A: R$ 1.746,50 – B: R$ 1.807,07 – C: R$ 1.870,32 Ajudante de Cozinha Ajudante de Lavanderia Jardineiro Meio Oficial Pintor Recepcionista I Servente Geral	Classe X Nível: A: R$ 3.802,61 – B: R$ 3.925,67 – C: R$ 4.052,53 Técnico em Segurança do Trabalho
Classe V Nível: A: R$ 1.961,50 – B: R$ 2.030,97 – C: R$ 2.102,83 Auxiliar de Almoxarifado Telefonista	Classe XII Nível: A: R$ 5.402,05 – B: R$ 5.567,46 – C: R$ 5.738,11 Enfermeiro I
Classe VI Nível: A: R$ 2.235,28 – B: R$ 2.304,15 – C: R$ 2.375,48 Auxiliar Administrativo III Auxiliar de Consultório Odontológico Carpinteiro Pedreiro	Classe XIII Nível: A: R$ 6.838,79 – B: R$ 6.840,77 – C: R$ 6.842,82 Odontólogo
Classe VII Nível: A: R$ 2.516,05– B: R$ 2.594,47 – C: R$ 2.675,94 Atendente Marceneiro	Classe XIV Nível: A: R$ 9.049,85 – B: R$ 9.057,60 – C: R$ 9.605,17 Médico Clínico Médico Pediatra Médico do Trabalho
Classe VIII Nível: A: R$ 2.904,73 – B: R$ 2.996,78 – C: R$ 3.091,86 Ajudante de Laboratório Auxiliar de Enfermagem Auxiliar de Laboratório Técnico em Radiologia	
Classe IX Nível: A: R$ 3.279,33 – B: R$ 3.384,12 – C: R$ 3.492,76 Motorista Técnico de Laboratório	

Tabela II

Classe 1: R$ 2.349,90 Auxiliar SAME

Santo André, 07 de dezembro de 2023 - Gilvan Ferreira de Souza Junior - Presidente

LEI Nº 10.738, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023. Processo Administrativo nº 21.649/1992 - Projeto de Lei nº 57/2023. Desafeta área da categoria de bem de uso comum do povo para categoria de bem público dominial e autoriza a alienação de bem imóvel. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1° Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, passando à categoria de bem público dominial, o terreno de propriedade do Município de Santo André, com 50,36m² (cinquenta metros e trinta e seis decímetros quadrados), de classificação fiscal n° 06.182.085, pertencente à matrícula n° 123.270, do 2° Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, conforme planta e demais elementos constantes do processo administrativo n° 21.649/1992, com as seguintes características: "A área pública situada na esquina da Rua Itanhaém com a Rua Mandaguari, do "Parque João Ramalho", perímetro urbano desta cidade; sendo descrita da seguinte forma: Inicia-se no ponto A, localizado no alinhamento predial da Rua Mandaguari, na interseção com a curva de concordância deste alinhamento e do alinhamento predial da quadra fiscal da Rua Itanhaém; deste ponto segue no azimute 329°02'13", pelo alinhamento predial da Rua Mandaguari, numa distância de 11,99 metros, até o ponto B; daí segue pela curva de concordância dos alinhamentos prediais das Ruas Mandaguari e Itanhaém, numa distância de 5,40 metros, até o ponto C; daí deflete à esquerda e segue no azimute 166°42'15", numa distância de 7,45 metros, confrontando com área pública, lote de classificação fiscal 06.182.086, até o ponto D; daí segue pela curva de concordância dos alinhamentos prediais da quadra fiscal das Ruas Itanhaém e Mandaguari, numa distância de 10,69 metros, confrontando com o lote de classificação fiscal 06.182.001, até encontrar o ponto A, início desta descrição; encerrando a área de 50,36m². Classificação Fiscal n° 06.182.085." Art. 2° Fica o Município autorizado a alienar a área descrita no art. 1° desta lei, observadas as cautelas legais, à Livia Maria Ferreira da Silva, pelo valor de R$ 35.269,05 (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinco centavos), equivalentes a 6.973,20 (seis mil, novecentos e setenta e três inteiros e vinte centésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - F.M.P. § 1º O valor estabelecido no caput deste artigo poderá ser pago em até 12 (doze) prestações mensais, corrigidas monetariamente, acrescentados juros de 1% (um por cento) ao mês, devendo a primeira prestação ser paga em até 30 (trinta) dias após a data da efetiva alienação. § 2º Fica facultado ao adquirente efetuar a quitação, parcial ou integral, do valor estabelecido no caput, deste artigo, através de precatórios em que o Município de Santo André figure como devedor nos termos previsto no § 11, do art. 100 da Constituição Federal. § 3º Em caso de mora no pagamento de qualquer das parcelas incidirão juros, multa e atualização monetária idênticos aos aplicáveis aos tributos municipais. § 4º O valor estabelecido no caput, deste artigo, será atualizado na data da efetiva alienação, utilizando-se como critério o Fator Monetário Padrão - FMP vigente do Município. Art. 3º As despesas decorrentes da formalização da venda, inclusive tributos, correrão por conta exclusiva do adquirente. Art. 4° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 08 de dezembro de 2023. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Acácio Miranda da Silva Filho - Secretário de Planejamento Estratégico e Licenciamento - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 18.205, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - Delega competência ao titular da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o parágrafo único do art. 58 da Lei Orgânica do Município; considerando a conveniência técnica da delegação de competências e responsabilidades no âmbito do Poder Executivo; considerando a necessidade de desconcentração das atividades técnico-administrativas na área de infraestrutura e serviços urbanos, objetivando a racionalização e agilização do trabalho; considerando a necessidade de assegurar a eficiência administrativa; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 24.268/2023, Decreta: Art. 1º Fica delegada ao titular da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, no âmbito da Administração Direta, a competência para dar prosseguimento aos processos em andamento na Secretaria e os que vierem a ser instaurados, no que se refere à assinatura e encaminhamento de documentos diversos, junto aos órgãos solicitantes, referentes aos assuntos pertinentes a essa pasta, decorrentes de Termos de Compromissos, Contratos de Repasse e Contratos de Financiamento, tais como documentação técnica, institucional, social, jurídica e financeira para assuntos relacionados às obras e serviços urbanos de infraestrutura no âmbito do município. Parágrafo único. A competência prevista no caput deste artigo poderá ser exercida pelos Secretários Adjuntos da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, na ausência do titular. Art. 2º Excetuam-se da delegação de que trata este decreto as assinaturas de convênios, contratos, contratos de repasse de recursos públicos, termos de cooperação e de compromisso e eventuais termos aditivos. Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 18.202, de 04 de dezembro de 2023. Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 08 de dezembro de 2023. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Vitor Mazzeti Filho - Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

LEI Nº 10.740, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - Processo Administrativo nº 047/2023 - SA-TRANS - Projeto de Lei nº 59/2023. Dispõe sobre a validade dos créditos constantes do Bilhete Único Andreense, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica estabelecido, a partir de 1º de janeiro de 2024, a validade de 01 (um) ano dos créditos de passagens do serviço de transporte coletivo urbano, constantes nos cartões do Bilhete Único Andreense. Parágrafo único. Os créditos de passagens, a que se refere este artigo, terão a validade de 01 (um) ano a contar da data de sua disponibilização. Art. 2º Os créditos, armazenados nos cartões do Bilhete Único Andreense, que tenham sido disponibilizados anteriormente à data de 31 de dezembro de 2023, terão seus prazos fixados da seguinte maneira: I - os créditos disponibilizados até 31 de dezembro de 2019 terão validade até o último dia do mês de fevereiro de 2024; II - os créditos disponibilizados até 31 de dezembro de 2020 terão validade até o último dia do mês de abril de 2024; III - os créditos disponibilizados até 31 de dezembro de 2021 terão validade até o último dia do mês de julho de 2024; IV - os créditos disponibilizados até 31 de dezembro de 2022 terão validade até o último dia do mês de outubro de 2024; V - os créditos disponibilizados até 31 de dezembro de 2023 terão validade até o último dia do mês de dezembro de 2024. Art. 3º As operadoras dos serviços de transporte coletivo urbano, ou quem estiver autorizado a gerir o sistema de bilhetagem eletrônica do Município de Santo André, Bilhete Único Andreense, deverão efetuar os cancelamentos dos créditos que venham a expirar nos prazos de validade previstos nos termos desta lei. Art. 4º Os valores dos créditos expirados poderão ser revertidos à manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos dos serviços de transporte coletivo urbano, do Município de Santo André. Art. 5º Esta lei entra em vigor nada da data da sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 08 de dezembro de 2023. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Aparecido Donizeti Pereira - Secretário de Mobilidade Urbana - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

LEI Nº 10.737, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023. Processo Administrativo nº 17.104/2023 - Projeto de Lei nº 56/2023. Altera a Lei n° 6.717, de 14 de novembro de 1990, que dispõe sobre a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, da Prefeitura Municipal de Santo André, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da Prefeitura Municipal de Santo André - CIPA, de que dispõe a Lei nº 6.717, de 14 de novembro de 1990, passa a denominar-se Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio da Prefeitura Municipal de Santo André - CIPA. Art. 2º O caput do art. 1° da Lei n° 6.717, de 14 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos V e VI, na seguinte conformidade: "Art. 1° A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio da Prefeitura Municipal de Santo André - CIPA tem como objetivo:... V - orientar os servidores quanto à prevenção e combate ao assédio sexual e outras formas de violência no trabalho; VI - divulgar amplamente as regras e demais normas a respeito de assédio sexual e outras formas de violência no trabalho." Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 08 de dezembro de 2023. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Inovação e Administração - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos -Registrada e digitada na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

Edital de Notificação SGF/DT nº 001/2023 - O Secretário de Gestão Financeira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, nos termos do artigo 126, V, da Lei Orgânica do Município de Santo André, ficam os contribuintes e responsáveis pelo Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU NOTIFICADOS de seus respectivos lançamentos, relativos ao exercício de 2024, cujos vencimentos dar-se-ão da seguinte forma:- 15/01/2024:Uso Industrial e Terrenos-19/01/2024: Demais usos tais como: residencial, comercial, escritórios, misto, apartamentos e garagem.-19/01/2024: Aposentados e maiores de 65 anos, previamente cadastrados na PMSA OPÇÕES DE PAGAMENTO: Lei Municipal nº 9.533/2013- 1ª opção: cota única com 10% de desconto; para lançamento com valores acima de 14,74 FMPs: 2ª opção: em duas parcelas com 5% de desconto 3ª opção: em até 12 parcelas sem desconto. Emissão de segunda via : A emissão de segunda via do carnê poderá ser solicitada a partir de 02/01/2024 no endereço eletrônico www.santoandre.sp.gov.br => pagamentos de tributos => IPTU guia para pagamento ou junto a Praça de Atendimento - Térreo 1 - Paço Municipal, sito na Praça IV Centenário nº 01 - Centro, de segunda a sexta-feira das 7h às 18h30, mediante agendamento prévio pelo fone fácil 0800-0191944 ou pelo fone 156, ou ainda nos Postos de Atendimento do SIM, localizados nos seguintes endereços:-Parque Andreense - Rodovia Índio Tibiriçá, Km. 39,5 - Tel. 4439-5000 2ª à 6ª das 10h às 15h.-Paranapiacaba - Av. Antonio Francisco de Paula Souza, s/nº - Tel. 4439-1300 - 2ª à 6ª das 9h às 15h.Santo André, 08 de dezembro de 2023-Pedro Henrique Ruiz Seno-Secretário de Gestão Financeira - Interino.

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Colocar à disposição: Port. n.º 2104.12.2023 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Diego Rodrigo Rossetti da Costa, Guarda Civil Municipal, com prejuízo de seus vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André - em exercício. Exonerar a pedido: Port. n.º 2103.12.2023, a contar de 05 do corrente, Sidney Ribeiro de Souza, Servente Geral - SMA. Portaria(s) assinada(s) pela Secretaria de Inovação e Administração de Santo André. Autorizar Afastamento: Port. n.º 1159.12.2023 de Tamires Aparecida da Silva, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens, para cursar pós-graduação stricto sensu - Mestrado Profissional em Educação, na Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS, no período de 01 de novembro de 2023 a 01 de janeiro de 2024. Santo André, 08 de dezembro de 2023 - Pedro Henrique Ruiz Seno, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração.

Secretaria de Gestão Financeira - Publicação nº 50/2023 - Decisões da Sra. Diretora do Depto. de Tributos - Sto. André 08/12/2023 - Defiro: PA nº(s) 11867/2023; 19917/2023; 19079/2023; 2358/2022; 16677/2023; 8165/2023; 20551/2023; 18308/2023;19716/2023; 11492/2021; 22918/2023; 19552/2023; 19709/2023; 19801/2023; 19952/2023; 19262/2023; 17112/2023; 19298/2023; 20242/2023; 17560/2023; 20263/2023; 18098/2023; 19837/2023; 20266/2023; 18194/2023; 20260/2023; 18944/2023; 16324/2023; 18378/2023; 19822/2023; 19248/2023; 19811/2023; 19943/2023; 6315/2018; 20282/2023; 19411/2023; 19402/2023; 19190/2023; 20154/2023; 35721/2019; 17548/2023; 19851/2023; 20240/2023; 20151/2023; 19425/2023; 18128/2023; 18230/2023; 20059/2023; 18409/2023; 18732/2023; 19905/2023; 18509/2023; 7388/2023; 19620/2023; 19612/2023; 19576/2023; 21619/2023 Defiro Parcialmente: PA nº 5117/2016 Indefiro: PA nº(s) 3010/2023; 21185/2023; 9371/2023. Não Conheço: PA nº(s) 15525/2023; 13357/2023; 2546/2020; 15136/2023. Reconsideração de decisão: PA nº 4799/2018.

PORTARIA Nº 217, DE 08.12.2023 - GABINETE - Processo Administrativo nº 20.848/1997. O Prefeito do Município de Santo André, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 8.212, de 06 de julho de 2001, Resolve: Art. 1º Reconduzir os seguintes membros, representantes do Poder Público, da Secretaria de Assuntos Jurídicos, na Junta de Recursos Fiscais do Município - JRF: Caroline Maia Carrijo Reghellin, como titular e Monica Maria Hernandes Abreu de Oliveira, como suplente. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, [illegible] Paulo Serra - Prefeito Municipal

2º EDITAL DE DIVULGAÇÃO PRELIMINAR - A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS divulga o RESULTADO DO JULGAMENTO das propostas de acordo, nos termos do Edital nº 01/2023, que se encontravam pendentes de análise. Oportunamente será publicado novo edital em que serão classificadas todas as propostas habilitadas e o número de meses constante da conta de liquidação que servirá de base para o cálculo de imposto de renda para os precatórios com créditos de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA). Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia 11/12/2023, para eventual recurso/impugnação administrativa, em petição física, dirigida ao Presidente da Câmara de Conciliação de Precatórios e protocolizada no Gabinete da Procuradoria-Geral, localizado no 15º andar, sala 07, do Prédio do Executivo, Praça IV Centenário nº 01, Centro, Santo André/SP, no horário das 9h00 às 16h00.

PROPOSTAS DE ACORDO DEFERIDAS

PROCESSO	Nº DE ORDEM	CREDOR	DEVEDOR
008720055-2005.5.02.0433	30126/2016	ALBERTO CARLOS MAXIMIANO	PREFEITURA
7007154-80.2015.8.26.0500	20/2016	ANA MARIA AZEVEDO CONCEIÇÃO	SEMASA
7007154-80.2015.8.26.0500	20/2016	ANGELA APARECIDA DE ANDRADE	SEMASA
7007154-80.2015.8.26.0500	20/2016	ANGELA REGINA MARTINS	SEMASA
7007154-80.2015.8.26.0500	20/2016	BALBINO ROQUE DOS SANTOS	SEMASA
7007154-80.2015.8.26.0500	20/2016	CARLOS PEDRO BASTOS	SEMASA
7007154-80.2015.8.26.0500	20/2016	DAVI PEREIRA DE CARVALHO	SEMASA
7007154-80.2015.8.26.0500	20/2016	EDVALDO DA CRUZ MOURA	SEMASA
7007154-80.2015.8.26.0500	20/2016	ELIANA FERNANDES DOMPIERI	SEMASA
7007154-80.2015.8.26.0500	20/2016	ELIEL BORGES FURQUIM	SEMASA
7007154-80.2015.8.26.0500	20/2016	ERVIN MORETTI	SEMASA
7007154-80.2015.8.26.0500	20/2016	FANCISCO RODRIGUES BATISTA	SEMASA
7007154-80.2015.8.26.0500	20/2016	HELIO JESUS ROMÃO	SEMASA
7007154-80.2015.8.26.0500	20/2016	JOÃO CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA	SEMASA
7007154-80.2015.8.26.0500	20/2016	LUCIA HELENA RODOLFO MARCON	SEMASA
7007154-80.2015.8.26.0500	20/2016	MARA LUCIANA DOMINGUES PIN	SEMASA
7007154-80.2015.8.26.0500	20/2016	MARI ROSA DOMINGUES	SEMASA
7007154-80.2015.8.26.0500	20/2016	MARIA APARECIDA MEDEIROS	SEMASA
1024714-25.2023.5.02.0000	31051/2016	MARIA APARECIDA TOLEDO FATTORI	PREFEITURA
7007154-80.2015.8.26.0500	20/2016	MARIO DOMINGUES MACIEL	SEMASA
7007154-80.2015.8.26.0500	20/2016	ROBERTO LIMA CARVALHO	SEMASA
7007154-80.2015.8.26.0500	20/2016	ROSANA KATKO CROCHI	SEMASA
7007154-80.2015.8.26.0500	20/2016	TELMA XAVIER DA SILVEIRA	SEMASA
7007154-80.2015.8.26.0500	20/2016	TEREZINHA DE FATIMA MARTINS JOARES	SEMASA
7007154-80.2015.8.26.0500	20/2016	VALTER CERNA EVARISTO	SEMASA

Santo André, 8 de dezembro de 2023. Presidente: Adriano Amaral - Procurador-Geral do Município; Membros: Marisa Silva Marrocheli - Secretaria de Gestão Financeira; Siluane Czumoch Molgora - Secretaria de Assuntos Jurídicos; Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos.

LEI Nº 10.741, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - Processo Administrativo nº 18.184/2022- Projeto de Lei nº 60/2023. Desafeta área da categoria de bem de uso comum do povo para categoria de bem público dominial e autoriza a alienação de bem imóvel. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1° Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem público dominial o terreno de propriedade do Município de Santo André, com 77,00m² (setenta e sete metros quadrados), de classificação fiscal nº 04.040.047, pertencente à matrícula n° 123.981, do 2° Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, conforme planta e demais elementos constantes do processo administrativo n° 18.184/2022, com as seguintes características: "Começa no ponto G, no alinhamento predial da Avenida dos Estados, deflete à esquerda e segue por esse alinhamento predial na distância de 10,02 metros até o ponto F, assinalado na planta; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com o imóvel de classificação fiscal 04.040.023, Avenida dos Estados n° 4425, na distância de 15,36 metros até o ponto E, assinalado na planta; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com o imóvel de classificação fiscal 04.040.025, Avenida dos Estados n° 4443, na distância de 19,75 metros até o ponto G, onde teve início esta descrição; perfazendo uma área de 77,00m²." Art. 2° Fica o Município autorizado a alienar a área descrita no art. 1° desta lei, observadas as cautelas legais, à Raquel Alter de Menezes, pelo valor de R$ 59.348,18 (cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos), equivalentes a 11.733,991 (onze mil, setecentos e trinta e três inteiros e novecentos e noventa e um milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - F.M.P. § 1º O valor estabelecido no caput deste artigo poderá ser pago em até 12 (doze) prestações mensais, corrigidas monetariamente, acrescentados juros de 1% (um por cento) ao mês, devendo a primeira prestação ser paga em até 30 (trinta) dias após a data da efetiva alienação. § 2º Fica facultado ao adquirente efetuar a quitação, parcial ou integral, do valor estabelecido no caput, deste artigo, através de precatórios em que o Município de Santo André figure como devedor nos termos previstos no § 11, do art. 100 da Constituição Federal. § 3º Em caso de mora no pagamento de qualquer das parcelas incidirão juros, multa e atualização monetária idênticos aos aplicáveis aos tributos municipais. § 4º O valor estabelecido no caput, deste artigo, será atualizado na data da efetiva alienação, utilizando-se como critério o Fator Monetário Padrão - FMP vigente do Município. Art. 3º As despesas decorrentes da formalização da venda, inclusive tributos, correrão por conta exclusiva do adquirente. Art. 4° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 08 de dezembro de 2023. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Acácio Miranda da Silva Filho - Secretário de Planejamento Estratégico e Licenciamento - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

LEI Nº 10.739, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - Processo Administrativo nº 681/2023 - SEMASA - Projeto de Lei nº 58/2023. Prorroga a vigência do Programa de Recuperação Créditos - "RENEGOCIA 2023 - SEMASA", instituído pela lei nº 10.717, de 31 de outubro de 2023. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica prorrogada, até a data de 31 de março de 2024, a vigência do Programa de Recuperação de Créditos - "RENEGOCIA 2023 - SEMASA", instituído pela Lei nº 10.717, de 31 de outubro de 2023. Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 08 de dezembro de 2023. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Gestão Financeira - Interino - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

SECRETARIA DE MOBILIDADE DE URBANA-Departamento de Engenharia de Tráfego-Portaria nº 013.12.2023 - DET-O Diretor do Departamento de Engenharia de Tráfego da Prefeitura de Santo André - PSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto nos artigos 24 e 280 da Lei Federal nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro); a Lei Municipal nº. 9.940, de 28 de abril de 2017 e suas alterações, e o convênio GSSP/ATP nº 187/19: resolve:Art. 1º - Designar; O Policial Militar abaixo relacionado a exercer a função como Agente da Autoridade de Trânsito, na fiscalização das vias terrestres do Município, incluindo a lavratura de Auto de Infração de Trânsito em conformidade com as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

NOME	RE
Elane Lima Roschel	162689-2

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.
Robert Rene do Nascimento Oliveira-Autoridade de Trânsito

PORTARIA N.º 053.12.2023- DGCM - O Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Artigo 22, Inciso I, alínea "b", item 5, do Estatuto da Guarda Civil Municipal - Lei Municipal nº 10.037/17,Considerando as disposições da Lei Federal 10.826/2003, do Decreto Federal 9.847/2019 e da Instrução Normativa n.º 180/2020- PF resolve: REVOGAR, nos termos do Convênio com a Polícia Federal n.º 019/2018, a contar desta data, o porte de arma de fogo funcional do seguinte servidor do Quadro Técnico: 29.624-4
Adelmo Barbosa dos Santos - Assessor Especial de Políticas Públicas Subcomandante - DGCM/SSC/PSA

Nos termos do Caput do Art. 5º da Lei 8.666/93 Justifica-se a Quebra da Ordem Cronológica de Pagamento para quitação de débito em favor de: Carmens Medicinals Brazil Importação e Comercialização de Produtos Farmacêuticos Ltda: R$ 4.099,40; Companhia Ultragaz S/A: R$ 129,93 por se tratar de despesa inerente à manutenção do bom funcionamento da administração pública municipal e dos serviços por ela prestados e vez que o atraso no pagamento, nos termos do art. 78, inc. xv da lei 8666/93, enseja a suspensão dos serviços, podendo causar sérios transtornos à administração pública e aos munícipes.

Santo André, 07 de dezembro de 2023. A Secretária de Cultura e Presidente do Fundo Municipal de Cultura, Simone Zárate, faz saber o resultado final, com a lista de classificação, dos inscritos no Edital de Chamamento Público de chamamento 10.10.2023-Apoio a Projetos Culturais. O valor total disponibilizado para este Edital foi de R$ 681.000,00 (seiscentos e oitenta e um mil reais), sendo R$ 70.000,00 (setenta mil reais) para a categoria meu primeiro edital R$480.000,00(quatrocentos e oitenta mil reais) para a categoria Produção Cultural, R$ 75.000,00(setenta e cinco mil reais) para a categoria Formação Cultural e R$ 56.000,00(cinqüenta e seis mil reais) para a categoria Pesquisa. Ao final da etapa de seleção foi utilizado o total de R$ 680.177,85(seiscentos e oitenta mil cento e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos). A lista de classificação que segue abaixo foi consolidada com base nas análises realizadas pelos pareceristas externos Ana Cristina Dezoti, Andreia de Almeida, Kéroly Gritti Fontalva e deliberada pelos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura representantes do governo: Simone Zárate, Marco Antonio Fernandes Garcia, Eliane Mendaña Diniz, Marco Moretto Neto, e pelos representantes da sociedade civil: Silvia Helena Passarelli e Viviane Ferraretto da Silva Pires, conforme participação e presença registrada em ata de reunião realizada no dia 30 de novembro de 2023. Este resultado final e o calendário prorrogado completo estão disponíveis no link: https://culturaz.santoandre.sp.gov.br/projeto/1866/

Editais Forenses

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1021397-66.2015.8.26.0554 Faz Saber a Koith Anda, Zineth Conceição Leres Anda, Francisco Veríssimo da Silva Filho e a Luiz Gustavo Veríssimo da Silva, cônjuges se casados forem, eventuais herdeiros e/ou sucessores, bem como aos demais réus incertos, ausentes, desconhecidos e interessados que Maria Cecilia Dejato de Oliveira ajuizou Ação de Usucapião visando o domínio do imóvel sito a Rua Emílio Rossi, 163 e 167, constituído pelo lote 36 da quadra J do loteamento Vila Vitória, Santo André/SP, com área total de 355,00m² e I.M. 09.184.036, confrontando com quem de direito, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o edital para citação dos supramencionados, e para que no prazo de 15 dias, a fluir após os 20 supra, contestem a ação, sob pena de confissão e revelia, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 28 de novembro de 2023. K-08e09/12

EMHAP

Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André S/A
CNPJ nº 64.067.994/0001-46
Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária
São convidados os senhores acionistas da Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André S/A - EMHAP, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no dia 18 de dezembro de 2023 às 15 h, na sede social, à Rua Prefeito Justino Paixão nº 85 - 8º andar - Santo André - a fim de deliberar sobre a Ordem do Dia: A) Nomeação de membros do Conselho Fiscal Santo André, 06 de dezembro de 2023. William de Almeida do Lago - Presidente do Conselho de Administração.

Para anunciar é só ligar 4435-8159

Digitally signed by DIARIO DO GRANDE ABC SA
Date: 2023.12.08 19:04:51 -03:00
Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3100320035003600310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.